

PROJETO DE LEI Nº 8220/2026**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:
RESOLVE:

Art. 1º As instituições privadas de ensino que exigirem uniforme escolar de uso obrigatório deverão assegurar aos responsáveis legais dos alunos a opção de adquiri-lo mediante a aquisição separada das peças de vestuário padronizadas e do respectivo elemento oficial de identificação institucional, observadas as especificações definidas pela instituição de ensino.

§ 1º As peças de vestuário padronizadas deverão ser de ampla disponibilidade no mercado e atender às especificações de cor, modelo, tecido e demais características definidas pela instituição de ensino.

§ 2º O elemento oficial de identificação institucional poderá consistir em emblema, insígnia, brasão, logomarca, distintivo ou outro meio de identificação adotado pela instituição de ensino, cabendo a esta definir suas características, bem como a forma de sua utilização, aplicação ou afixação às peças de vestuário.

§ 3º As especificações referidas neste artigo deverão ser disponibilizadas aos responsáveis legais de forma clara, objetiva e acessível.

§ 4º A alternativa de aquisição prevista no caput deverá ser aceita pela instituição de ensino em todas as atividades escolares para as quais seja exigido o uniforme correspondente, ressalvadas as situações em que, por sua natureza, seja necessária a utilização de vestimenta específica.

Art. 2º O elemento oficial de identificação institucional poderá ser produzido e comercializado exclusivamente pela própria instituição de ensino ou por fornecedor por ela autorizado, em razão da proteção à sua identidade visual e aos respectivos direitos de propriedade intelectual.

Art. 3º É vedada a exigência de aquisição das peças de vestuário que compõem o uniforme escolar em fornecedor determinado, quando tais peças puderem ser adquiridas livremente no mercado em conformidade com as especificações estabelecidas pela instituição de ensino.

Art. 4º A instituição de ensino não poderá impor restrições, estabelecer tratamento diferenciado ou recusar o uso do uniforme adquirido na forma prevista nesta Lei, desde

que observadas as especificações estabelecidas e utilizado o respectivo elemento oficial de identificação institucional.

Art. 5º O disposto nesta Lei não afasta nem restringe a proteção conferida à marca, à identidade visual ou a quaisquer outros direitos de propriedade intelectual das instituições de ensino, permanecendo vedada a reprodução, comercialização ou utilização não autorizada de seus elementos oficiais de identificação.

Art. 6º É vedada a adoção de práticas comerciais destinadas a frustrar ou inviabilizar a alternativa de aquisição prevista nesta Lei, inclusive por meio da comercialização do elemento oficial de identificação institucional de modo a impedir ou dificultar, na prática, o exercício da opção assegurada ao consumidor.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Deputado Rodrigo Amorim Deputada Sarah Poncio

JUSTIFICATIVA



GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO AMORIM

A presente proposição tem por objetivo assegurar maior liberdade de escolha aos responsáveis legais dos alunos matriculados nas instituições privadas de ensino do Estado do Rio de Janeiro quanto à aquisição dos uniformes escolares de uso obrigatório.

Embora o uniforme escolar desempenhe importante função de identificação, organização, segurança e integração dos estudantes no ambiente educacional, a obrigatoriedade de sua aquisição em fornecedor exclusivo pode resultar em custos excessivos para as famílias, especialmente quando as peças de vestuário exigidas possuem características comuns e poderiam ser adquiridas no mercado por valores mais acessíveis.

Em muitos casos, camisas, calças, bermudas, saias, agasalhos e outras peças que compõem o uniforme seguem padrões simples de cor, tecido e modelo, distinguindo-se das demais vestimentas apenas pela presença da logomarca, do brasão, do emblema ou de outro elemento oficial de identificação da instituição de ensino. Nessas situações,

não se mostra razoável impedir que os responsáveis adquiram as peças básicas em estabelecimentos de sua preferência, desde que respeitadas integralmente as especificações determinadas pela escola.

A medida proposta não elimina a obrigatoriedade do uniforme nem interfere na autonomia da instituição para definir as características de sua vestimenta escolar. Ao contrário, preserva-se expressamente a possibilidade de cada estabelecimento estabelecer os padrões de cor, modelo, tecido, acabamento e demais elementos necessários à adequada identificação dos alunos.

A proposição também resguarda a identidade visual e os direitos de propriedade intelectual das instituições de ensino, permitindo que o elemento oficial de identificação seja produzido e comercializado exclusivamente pela própria escola ou por fornecedor por ela autorizado. Dessa maneira, concilia-se a liberdade de escolha do consumidor com a proteção da marca, da logomarca e dos demais símbolos institucionais.

Pretende-se, portanto, impedir apenas a imposição injustificada de fornecedor exclusivo para peças de vestuário que sejam amplamente encontradas no mercado e que possam ser adquiridas em conformidade com os padrões fixados pela instituição. A exclusividade permanecerá legítima quanto aos elementos oficiais de identificação, cuja reprodução e comercialização dependem de autorização de seus titulares.

A proposta está em consonância com os princípios que orientam a proteção e a defesa do consumidor, especialmente a transparência, a liberdade de escolha, o equilíbrio nas relações de consumo e a vedação de práticas que imponham vantagem excessiva ou restrinjam injustificadamente as alternativas disponíveis ao consumidor.

O texto também procura garantir efetividade à medida ao vedar tratamentos diferenciados, recusas ou restrições ao uniforme adquirido por meio da alternativa assegurada pela Lei, bem como práticas comerciais destinadas a inviabilizar indiretamente essa possibilidade, como a fixação de condições desproporcionais para a aquisição do elemento oficial de identificação institucional.

Importa destacar que foram ressalvadas as atividades que, por sua própria natureza, exijam vestimentas específicas, como aquelas relacionadas à segurança, à prática esportiva ou a necessidades técnicas próprias de determinada atividade escolar. A proposição, portanto, não compromete a organização pedagógica nem a segurança dos estudantes.

Além de ampliar a concorrência e favorecer a redução dos preços, a iniciativa contribuirá para aliviar o orçamento das famílias, sobretudo daquelas que possuem mais de um filho em idade escolar ou que precisam adquirir diversas peças ao longo do ano em razão do crescimento das crianças, do desgaste natural ou da perda dos uniformes.

Por fim, o prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor permitirá que as instituições de ensino adaptem seus procedimentos, divulguem adequadamente as especificações dos uniformes e organizem a produção e a comercialização dos respectivos elementos oficiais de identificação.

Diante da relevância social e econômica da matéria, e considerando que a proposta harmoniza a proteção do consumidor com a preservação da autonomia e da identidade visual das instituições privadas de ensino, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308220	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	37468	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/08/2026	Despacho	26/08/2026
Publicação	27/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Defesa do Consumidor
- 04.:**Economia Indústria e Comércio

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8220/2026**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei							
▼ 20260308220							
				DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308220 => {Constituição e Justiça Educação Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio.}		27/08/2026	Rodrigo Amorim
							
Distribuição => 20260308220 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308220 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA		